

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4552 PROJETO DE LEI Nº 96/2014

“Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017”.....

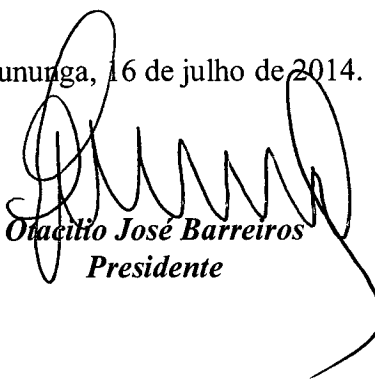
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

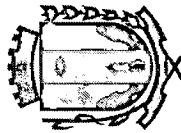
Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2504 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - QESE, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de julho de 2014.


Otacílio José Barreiros
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

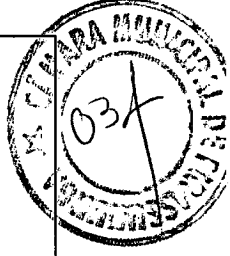
ANEXO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4552 Altera o Plano Plurianual 2014 a 2017 – Anexo V

Valores expressos em R\$ milhares médios/2014

ACRÉSCIMO							
Programa: 2002 – CRECHES E PRÉ-ESCOLAS COM QUALIDADE							
Objetivo: Convênio objetivando atender o Repasse de Verba da União – Q E S E – SUPERÁVIT FINANCEIRO							
Órgão Responsável Principal: 09.04.00		Creches Municipais					
Indicador				Índice mais recente	Índice Final PPA		
Ação	Função	Subfunção	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2014	Meta física 2014-2017	Valor 2014 Valor – PPA 2014-2017
2504 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - QESE	12	365	Fundo Municipal de Assistência Social		1	1	3.000 3.000
					Total dos Acréscimos 3.000 3.000		
RECURSOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO FEDERAL – VERBA QESE – SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO DO EXERCÍCIO ANTERIOR							
Discriminação				Estimativas			Total
				2014	2015	2016	2017
Recursos através do Convênio Federal – Verba QESE – Superávit financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior				3.000	0	0	0 3.000

Justificativa das Modificações:

Acréscimos dos valores para atender despesas com o repasse de verba Federal – QESE – Superávit Financeiro apurado no Balanço do Exercício anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 96/2014

“Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

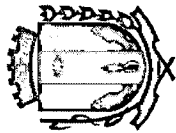
Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2504 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - QESE, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de junho de 2014.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº
Altera o Plano Plurianual 2014 a 2017 – Anexo V

Valores expressos em R\$ milhares médios/2014

ACRÉSCIMO									
Programa: 2002 – CRECHES E PRÉ-ESCOLAS COM QUALIDADE									
Objetivo: Convênio objetivando atender o Repasse de Verba da União – Q E S E – SUPERÁVIT FINANCEIRO									
Órgão Responsável Principal: 09.04.00 Creches Municipais									
Indicador				Índice mais recente	Índice Final PPA				Valor – PPA 2014-2017
Ação	Função	Subfunção	Órgão Executor		Meta física 2014	Meta física 2014-2017	Valor 2014		
2504 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - QESE	12	365	Fundo Municipal de Assistência Social		1		3.000	3.000	
				1	1				
				Total dos Acréscimos				3.000	3.000
RECURSOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO FEDERAL – VERBA QESE – SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO DO EXERCÍCIO ANTERIOR									
Discriminação				Estimativas				Total	
				2014	2015	2016	2017		
Recursos através do Convênio Federal – Verba QESE – Superávit financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior.				3.000	0	0	0	3.000	
Justificativa das Modificações: Acréscimos dos valores para atender despesas com o repasse de verba Federal – QESE – Superávit Financeiro apurado no Balanço do Exercício anterior.									





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar inclusão de nova ação nº 2504 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - QESE, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.**

Embasam o encaminhamento da presente proposta, comunicação interna encaminhada ao Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Educação, cujos termos foram acatados integralmente e ficam fazendo parte desta justificativa.

Para efetivação desta nova inclusão, são necessárias alterações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como abertura de respectivo crédito adicional, motivo pelo qual apresentamos a presente propositura para apreciação dessa Casa de Leis.

Na oportunidade, lembramos que a aprovação deste Projeto de Lei está condicionada à sua apresentação em audiência pública, a ser convocada pelo Poder Legislativo, conforme disposto no art. 5º, parágrafo único da Lei nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005.

Dada à clareza com que o Projeto segue redigido e o alcance que reveste a matéria requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 2 de junho de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Secretaria Municipal de Educação
Av. Germano Dix 3350, Posto de Monta
(XX19) 3561.7518/ 3561.9755
educacao@pirassununga.sp.gov.br



Comunicação Interna nº 291/2014/ SME

Pirassununga, 30 de maio de 2014.

Ao Senhor
Secretário **DANIEL GASPAR**
Secretaria Municipal de Administração
Rua Galício Del Nero, nº 51 - Centro
Pirassununga/SP

Assunto: Justificativa para encaminhamento de projeto de lei referente à verba QESE

Segue a justificativa que deverá ser encaminhada juntamente com o projeto de lei referente à utilização da verba QESE.

Com fulcro nos dispositivos legais contidos nos artigos 215, §5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e na Lei nº 9.766/98, que alterou a Lei nº 9.424/96, em que explicita que a referida verba veda a utilização do recurso para pagamento de pessoal.

Outrossim, os artigos 70 e 71 da Lei 9394/96, dispõem de maneira clara o que fazer com o referido recurso.

Considerando a necessidade de aquisição de equipamentos para suprir as necessidades de nossas unidades escolares;

Considerando que se faz urgente as aquisições dos equipamentos (leia-se: playground, camas, brinquedos, toalhas, cobertores, lençóis, móveis, etc), principalmente para a nova creche (Jardim Bela Vista).

Considerando a necessidade de nova rubrica orçamentária para a verba QESE.

Solicito atendimento com fulcro nos artigos 70 e 71 da Lei nº 9394/96:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Secretaria Municipal de Educação
Av. Germano Dix 3350, Posto de Monta
(XX19) 3561.7518/ 3561.9755
educacao@pirassununga.sp.gov.br



V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Atenciosamente,

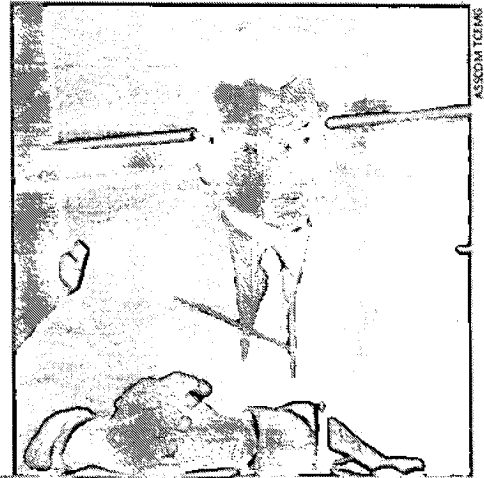
Yara Aparecida Bernardi Antonialli
Secretária Municipal de Educação



Possibilidade de utilização da verba QESE (Quotas Estaduais do Salário-Educação) em custeio de merenda escolar

CONSULTA N. 777.131

EMENTA: Consulta – Município – Utilização da verba QESE para custeio de merenda escolar – Possibilidade – Natureza de contribuição social – Art. 212, §§ 4º e 5º, da CR/88 – Aplicação restrita à educação básica pública – Não computação para fins de aferição do cumprimento do percentual mínimo previsto no art. 212 da Constituição Federal.



(...) os programas suplementares de alimentação, incluída a merenda escolar, não poderão ser financiados com os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mas sim com aqueles provenientes de contribuições sociais, incluídas nessas as contribuições para o salário-educação, conforme define a Constituição da República de 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO LICURGO MOURÃO

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada por Romeu Tarcísio Cambraia, Prefeito Municipal de Campo Belo, protocolizada nesta Corte sob o n. 211.053/02, na qual indaga se seria permitido utilizar a verba QESE (Quotas Estaduais do Salário-Educação) em custeio da merenda escolar.

Em seguida, indaga se existem limites ou critérios orientadores para o procedimento supracitado.

Recebidos e autuados, nos termos do despacho, a fls. 02, do Exmo. Conselheiro Presidente Wanderley Ávila, os autos foram distribuídos a esta relatoria em 13/03/2009.

A Diretoria Técnica manifestou-se a fls. 06 e 07 no sentido de que o Município poderá utilizar os recursos do salário-educação para o financiamento de programas suplementares de alimentação quando direcionados ao ensino fundamental.



É o sucinto relatório.

PRELIMINAR

Entendo estarem atendidos os requisitos de admissibilidade da presente consulta, em sua integralidade, conforme o disposto no art. 212 da Resolução n. 12/2008. Sendo assim, voto pelo seu conhecimento.

MÉRITO

No mérito, respondo em tese, com fundamento na informação do Órgão Técnico e no art. 212, §§ 5º e 6º, da Constituição da República de 1988, alterado pelas Emendas Constitucionais n. 14/96 e 53/06, regulamentado pelas Leis n. 9.424/96, 9.766/98, 11.457/07 e pelo Decreto n. 6.003/2006, os quais preveem a instituição da contribuição social do salário-educação, calculada com base na alíquota de 2,5% sobre o valor total das remunerações pagas ou creditadas pelas empresas, a qualquer título, aos segurados empregados, ressalvadas as exceções legais.

Instituído em 1964, o salário-educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações direcionados à educação básica pública, aí incluída a educação básica especial e, ainda, fonte adicional de financiamento de programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, da Constituição da República de 1988.

Constituem fontes de financiamento do salário-educação as contribuições das empresas em geral e das entidades públicas e privadas vinculadas ao regime geral da previdência social, entendendo-se como tal qualquer firma individual ou sociedade que assumam o risco de atividade econômica, urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, sociedade de economia mista, empresa pública e demais sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, nos termos do § 2º, art. 173 da Constituição da República de 1988.

São isentos da contribuição social do salário-educação, nos termos do § 1º, art. 1º da Lei n. 9.424/96, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas respectivas autarquias e fundações, as instituições públicas de ensino de qualquer grau, as escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas — devidamente registradas e reconhecidas pelo competente órgão de educação e que atendam ao disposto no inciso II, art. 55 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991 —, as organizações de fins culturais que, para este fim, vierem a ser definidas em regulamento e, por fim, as organizações hospitalares e de assistência social, desde que atendam, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos nos incisos I a V, art. 55 da Lei n. 8.212, de 1991.



A contribuição do salário-educação é uma espécie tributária de natureza parafiscal, de natureza social e de alcance geral, tal como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as contribuições para o Sesi e para o Senac, na esteira do entendimento do Supremo Tribunal Federal, em voto da lavra do Ministro Carlos Velloso (RTJ 143/319).

A classificação do salário-educação como sendo uma espécie tributária advém da combinação do *caput* do art. 149 da Constituição da República de 1988 – elencado no capítulo próprio do Sistema Tributário Nacional, que dispõe ser da competência exclusiva da União a instituição de contribuições sociais – com o § 5º, do artigo 212 da *Lex Mater*, que se refere expressamente à contribuição do salário-educação como sendo uma contribuição social. Dessa forma, a contribuição do salário-educação deve obedecer aos princípios tributários estabelecidos no art. 150, I, da Carta Magna e, em especial, ao princípio da legalidade.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE tem como objetivo propiciar a redistribuição do produto da arrecadação da contribuição social do salário-educação. Nos termos do Decreto Federal n. 6.003, de 28 de dezembro de 2006, do total arrecadado é deduzido o valor devido à Secretaria da Receita Previdenciária – correspondente a 1% a título de taxa de administração – e o restante é distribuído em cotas pelo FNDE, comumente denominadas verbas QESE (Quotas Estaduais do Salário-Educação), observada, em 90% de seu valor, a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal, da seguinte forma:

a) cota federal – correspondente a 1/3 do montante dos recursos – é destinada ao FNDE e aplicada no financiamento de programas e projetos voltados para a universalização da educação básica, de forma a propiciar a redução dos desníveis socioeducacionais entre os Municípios e os Estados brasileiros;

b) cota estadual e municipal – correspondente a 2/3 do montante dos recursos – é creditada mensal e automaticamente em favor das secretarias da Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica.

Os 10% restantes do montante da arrecadação do salário-educação são aplicados pelo FNDE em programas, projetos e ações voltados para a universalização da educação básica.

O FNDE divulga anualmente a estimativa de repasses e os seus respectivos coeficientes de distribuição das quotas estaduais e municipais do salário-educação. Os coeficientes de distribuição são calculados a partir da divisão do número de alunos



da educação básica pública — seja urbana ou rural das redes estadual, distrital e municipal de ensino — pelo total de matrículas no mesmo segmento de ensino, consolidado no âmbito da respectiva unidade federada, apurados no censo escolar do ano anterior.

Vale ressaltar que os valores da estimativa anual de repasses para os governos dos entes federados são calculados com base na previsão da arrecadação da contribuição social do salário-educação, podendo, portanto, o valor previsto não se confirmar ao longo do exercício, a depender da arrecadação a ser efetivamente realizada em cada unidade da Federação.

Os critérios para utilização dos recursos do salário-educação estão dispostos nas normas retrocitadas, bem como nas instruções normativas desta Corte, sendo que o art. 7º da Lei n. 9.766/98 veda expressamente a destinação dos mesmos para o pagamento de despesas com o pessoal.

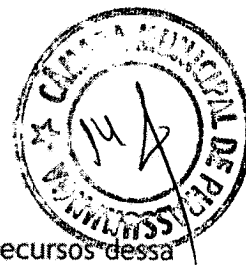
A Instrução Normativa n. 13/2008 deste Tribunal contém as normas a serem observadas pelo Estado e pelos Municípios para o cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, indicando como fonte adicional de financiamento da educação básica pública a receita proveniente do salário-educação recolhido pelas empresas, na forma da lei (art. 3º, inciso III).

O § 2º do citado artigo 3º deixa claro que as receitas provenientes do salário-educação deverão ser aplicadas, em sua totalidade, em despesas vinculadas ao ensino, previamente definidas em lei.

Por outro lado, o art. 6º, inciso V, da referida instrução normativa, reforçando o disposto no inciso IV, art. 71 da Lei n. 9.394/96, elenca as despesas que não poderão ser apropriadas como despesas com o ensino, entre elas os programas suplementares de alimentação (como a merenda escolar), assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social, os quais serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários, conforme previsto no art. 212, § 4º, da Constituição Federal.

Como se vê, da exegese do dispositivo acima transcrito, deflui-se que os programas suplementares de alimentação, incluída a merenda escolar, não poderão ser financiados com os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mas sim com aqueles provenientes de contribuições sociais, incluídas nessas as contribuições para o salário-educação, conforme define a Constituição da República de 1988.

Deve ser ressaltado que a contribuição social do salário-educação não se destina ao financiamento da seguridade social. Sua instituição tem por finalidade o finan-



ciamento do ensino básico. Dessa forma, a origem e a aplicação dos recursos dessa contribuição integram o orçamento fiscal, disposto no art. 165, § 5º, I, da Constituição da República de 1988, devendo obedecer aos regramentos orçamentários, notadamente os princípios que lhe são próprios.

Outro fato importante a ressaltar é que, na utilização da verba QESE para fins de aquisição de merenda escolar, devem ser observadas também as normas de licitação e, em especial, o inciso XII, art. 24 da Lei n. 8.666/93, que trata da aquisição de alimentos perecíveis.

Conclusão: diante de todo o exposto, com fulcro nas normas de regência da matéria, notadamente a Instrução Normativa n. 13/2008 deste Tribunal, entendo que se deva responder ao consulente nos seguintes termos:

1 – as despesas com o custeio da merenda escolar podem ser realizadas com os recursos provenientes do salário-educação, desde que aplicadas na educação básica pública, compreendida a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, incluída, ainda, a educação especial, desde que integrada à educação básica; vedada, em qualquer hipótese, a sua destinação ao pagamento de despesas com pessoal;

2 – as despesas realizadas a esse título não poderão ser computadas para fins de aferição do cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos provenientes da receita resultante de impostos – compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino –, previsto no art. 212 da Constituição da República de 1988.

Esse é o parecer, Sr. Presidente, que submeto à apreciação deste Tribunal Pleno.

A consulta em epígrafe foi respondida pelo Tribunal Pleno na Sessão do dia 03/06/09 presidida pelo Conselheiro Wanderley Ávila; presentes o Conselheiro Eduardo Carone Costa, Conselheiro Elmo Braz, Conselheiro Antônio Carlos Andrada, Conselheira Adriene Andrade e Conselheiro em exercício Gilberto Diniz, que aprovaram, por unanimidade, o parecer exarado pelo Relator Conselheiro em exercício Licurgo Mourão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Pirassununga, atendendo o princípio da transparência da gestão fiscal e aos termos do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, e Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, bem como, ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, participa e convida os Municípios em geral para a **Audiência Pública** que versará sobre os Projetos de Lei abaixo especificados, a realizar se **dia 30 de junho de 2014 (segunda-feira), às 19h30min**, no Plenário "Dr. Fernando Costa", nesta Casa de Leis, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro.

➤ **Projeto de Lei nº 93/2014.** Autoria: Prefeita Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova ação nº 1532 – **Construção do Centro de Convivência do Idoso**, na Lei nº 4.514, de 29 de novembro de 2013 – Plano Plurianual para o período 2014 a 2017.

➤ **Projeto de Lei nº 94/2014.** Autoria: Prefeita Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova ação nº 1532 – **Construção do Centro de Convivência do Idoso**, na Lei nº 4.447, de 25 de junho de 2013 – Diretrizes Orçamentárias de 2014.

➤ **Projeto de Lei nº 95/2014.** Autoria: Prefeita Municipal. Visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais), destinado a atender despesas com a inclusão de nova ação nº 1532 – **Construção do Centro de Convivência do Idoso**.

➤ **Projeto de Lei nº 96/2014.** Autoria: Prefeita Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova ação nº 2504 – **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - QESE**, na Lei nº 4.514, de 29 de novembro de 2013 – Plano Plurianual para o período 2014 a 2017.

➤ **Projeto de Lei nº 97/2014.** Autoria: Prefeita Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova ação nº 2504 – **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - QESE**, na Lei nº 4.447, de 25 de junho de 2013 – Diretrizes Orçamentárias de 2014.

➤ **Projeto de Lei nº 98/2014.** Autoria: Prefeita Municipal. Visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinado a atender despesas com a inclusão de nova ação nº 2504 – **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - QESE**.

➤ **Projeto de Lei nº 99/2014.** Autoria: Prefeita Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova ação nº 1533 – **Cobertura Metálica da Quadra Poliesportiva do Jardim Redentor e revestimento da Quadra com Grama Sintética**, na Lei nº 4.514, de 29 de novembro de 2013 – Plano Plurianual para o período 2014 a 2017.

➤ **Projeto de Lei nº 100/2014.** Autoria: Prefeita Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova ação nº 1533 – **Cobertura Metálica da Quadra Poliesportiva do Jardim Redentor e revestimento da Quadra com Grama Sintética**, na Lei nº 4.447, de 25 de junho de 2013 – Diretrizes Orçamentárias de 2014.

➤ **Projeto de Lei nº 101/2014.** Autoria: Prefeita Municipal. Visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 267.032,00 (duzentos e sessenta e sete mil e trinta e dois reais), destinado a atender despesas com a inclusão de nova ação nº 1533 – **Cobertura Metálica da Quadra Poliesportiva do Jardim Redentor e revestimento da Quadra com Grama Sintética**.

CONTINUA NO VERSO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 96/2014*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa autorizar inclusão de nova ação nº 2504 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – QESE, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

07 JUN 2014

Alcimar Siqueira Mentalvão
Presidente

Luciana Batista
Relatora

João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 96/2014*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa autorizar inclusão de nova ação n° 2504 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – QESE, na Lei Municipal n° 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

07 JUL 2014

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 96/2014*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa autorizar inclusão de nova ação nº 2504 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – QESE, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

07 JUL 2014

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Dr. Milton Dimas Figueira Urban
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 96/2014*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa autorizar inclusão de nova ação nº 2504 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – QESE, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

07 JUL 2014

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"

Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão

Relator

Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"

Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 96/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar inclusão de nova ação nº 2504 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – QESE, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões,

07 JUL 2014

João Batista de Souza Pereira
Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão
Relator

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 96/2014*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa autorizar inclusão de nova ação n° 2504 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – QESE, na Lei Municipal n° 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

07 JUL 2014


Luciana Batista
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

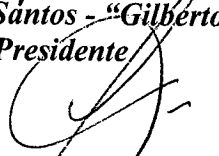
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

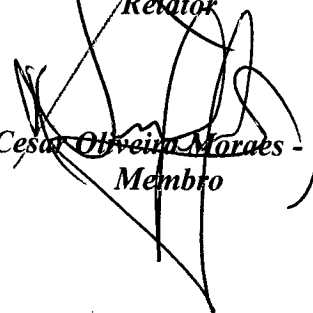
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 96/2014*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa autorizar inclusão de nova ação n° 2504 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – QESE, na Lei Municipal n° 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões,

07 JUL 2014


João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Presidente


Dr. José Carlos Mantovani
Relator


Lorival Cesar Oliveira Moraes - “Nickson”
Membro

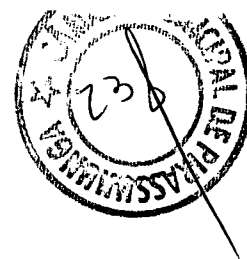
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.635, DE 17 DE JULHO DE 2014 –

“Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017”.....

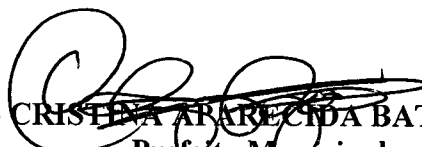
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2504 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - QESE, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

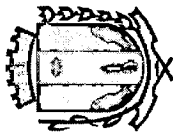
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de julho de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GASPARG.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 4.635, DE 17 DE JULHO DE 2014
Altera o Plano Plurianual 2014 a 2017 – Anexo V

Valores expressos em R\$ milhares médios/2014

ACRÉSCIMO									
Programa: 2002 – CRECHES E PRÉ-ESCOLAS COM QUALIDADE									
Objetivo: Convênio objetivando atender o Repasse de Verba da União – Q E S E – SUPERÁVIT FINANCEIRO									
Órgão Responsável Principal: 09.04.00		Creches Municipais							
Ação	Indicador	Índice mais recente			Índice Final PPA			Total dos Acréscimos	
		Função	Subfunção	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2014	Meta física 2014-2017	Valor 2014	Valor – PPA 2014-2017
2504 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - QESE		12	365	Fundo Municipal de Assistência Social		1	1	3.000	3.000
								3.000	3.000
RECURSOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO FEDERAL – VERBA QESE – SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO DO EXERCÍCIO ANTERIOR									
Discriminação					Estimativas			Total	
					2014	2015	2016	2017	
Recursos através do Convênio Federal – Verba QESE – Superávit financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior.					3.000	0	0	0	3.000
Justificativa das Modificações: Acréscimos dos valores para atender despesas com o repasse de verba Federal – QESE – Superávit Financeiro apurado no Balanço do Exercício anterior.									





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
IMPrensa Oficial do Município
www.diariodepirassununga.sp.gov.br

Sexta-feira, 1º de agosto de 2014 • Ano 1 • Nº 004

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 4.632, DE 17 DE JULHO DE 2014

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1532 – Construção do Centro de Convivência do Idoso, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

Programa 4001 - ATENDIMENTO AO DOADOR									
Objetivo: Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade, por meio da realização de projetos de interesse social.									
Objeto legal: Projeto 1.101.00									
Fundo: Ministério de Assistência Social									
Beneficiário		Tipo de		Modalidade		Valor em R\$			
Nome	Endereço	Beneficiário	Beneficiário	Modalidade	Valor em R\$	Valor em R\$	Valor em R\$	Valor em R\$	Valor em R\$
1.101 - Contribuição do Estado de Pernambuco	64	242	Beneficiário	Beneficiário	1	1	1	1	1
Total: 13									

LEI Nº 4.633, DE 17 DE JULHO DE 2014

"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.447, de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

PROMULGA A SEQUINTE LEI:
Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1532 – Construção do Centro de Convivência do Idoso, na Lei nº 4.447, de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 17 de julho de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

[illegible]

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais), destinado a atender inclusão de nova ação nº 1532 – Construção do Centro de Convivência do Idoso, consignando nas seguintes classificações orçamentárias:

1 - Fundo Municipal de Assistência Social

130200	0824440041532	449051	- fonte 02	-	5000033	-
Obras e Instalações.....					R\$	250.000,00
130200	0824440041532	449051	- fonte 01	-	5000033	-
Obras e Instalações.....					R\$	126.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, sendo o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) através de excesso de arrecadação do referido convênio e o valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) através de anulação parcial de dotação orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.635, DE 17 DE JULHO DE 2014

"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017"......

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2504 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - QESE, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.634, DE 17 DE JULHO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão de nova ação no orçamento vigente".....

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

Q
Leo

"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.447, de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014"......

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2504 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – QESE, na Lei nº 4.447, de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal



"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão de nova ação no orçamento vigente":.....

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinado a atender inclusão de nova ação nº 2504 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - QESE, consignando na seguinte classificação orçamentária:

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº

valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) através do superávit financeiro apurado no Balanço do Exercício

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 17 de julho de 2014.

"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017".

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1533 – Cobertura Metálica da Quadra Poliesportiva do Jardim Redentor e revestimento da Quadra com Grama Sintética, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, conforme consta do anexo a esta Lei.

4

"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.447, de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014"......

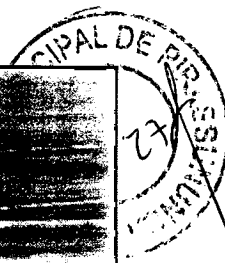
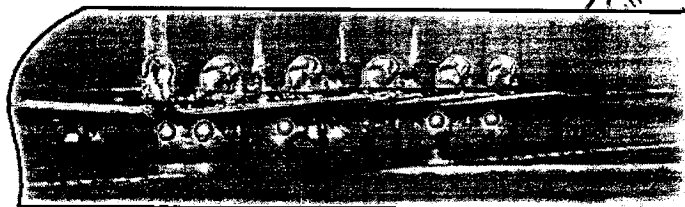
Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1533 – Cobertura Metálica da Quadra Poliesportiva do Jardim Redentor e revestimento da Quadra com Grama Sintética, na Lei nº 4.447, de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA**



[Voltar](#)

Nome

Crescente

Ordenar



[Página Principal](#)

	Name	Last modified	Size
☐	2014-08-01 - Diário Eletrônico nº 04 - 14 de julho de 2014 - 1º de agosto de 2014.pdf	19-Aug-2014 13:50	3.9M
☐	2014-07-18 - Diário Eletrônico nº 04 (ESPECIAL) - 18 de julho de 2014.pdf	25-Jul-2014 14:33	18M
☐	2014-07-11 - Diário Eletrônico nº 03 - 30 de junho de 2014 - 11 de julho de 2014.pdf	25-Jul-2014 14:33	14M
☐	2014-06-27 - Diário Eletrônico nº 02 - 16-27 de junho de 2014.pdf	17-Jul-2014 16:25	1.0M
☐	2014-06-13 - Diário Eletrônico nº 01 - 2-13 de junho de 2014.pdf	14-Jul-2014 08:31	776K



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA**